Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2408/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12035/2016
PROTOCOLO	**:** 1699597
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	**:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
INTERESSADO	**:** PHARMACENTER – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
VALOR	**:** R$ 200.000,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo que atendam aos requisitos legais, com publicação e encaminhamento dos documentos no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1º de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 23/2016, celebrado entre o Município de Anastácio e Pharmacenter – Farmácia de Manipulação LTDA.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 023/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anastácio e Pharmacenter – Farmácia de Manipulação LTDA., objetivando a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA ou similar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial n.º 07/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 119/123 sua Análise - ANA –16200/2016, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 023/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 18978/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 07/2016, e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 023/2016.

Verifico, ainda, que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 07/2016 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 023/2016 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 23/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB MAT
SETAC APC/HON